



Coren/SC

Fls. nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 007.926208/2018

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2018

O **Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – Coren/SC**, Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973, dotada de personalidade jurídica de direito público, por meio do Pregoeiro designado pela Portaria n.º 010, de 30 de janeiro de 2018, através da Presidente do Coren/SC, torna público aos interessados que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **TELEFONIA MÓVEL E INTERNET BANDA LARGA MÓVEL 4G**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos.

SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: 12 DE JUNHO DE 2018

HORÁRIO: 9 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 926208

OBJETO: TELEFONIA MÓVEL E INTERNET BANDA LARGA MÓVEL 4G ATRAVÉS DE PLANO CORPORATIVO PÓS-PAGO, COM PORTABILIDADE NUMÉRICA E FORNECIMENTO DE APARELHOS SMARTPHONES E MODEM COM INTERNET MÓVEL, EM REGIME DE COMODATO

A Licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de execução indireta, consoante às condições estatuídas neste Edital, e será regido pelos seguintes dispositivos: Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Instrução Normativa – SLTI/MPOG n.º 05, de 26 de maio de 2017 de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

O presente Edital poderá ser obtido nos sites www.corensc.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, ou ainda, junto à sede do Coren/SC, localizada na Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 8º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.020-300.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

1. OBJETO

- 1.1 As especificações do objeto deste Pregão Eletrônico encontram-se descritas no Termo de Referência (Anexo I), o qual integra o presente Edital independentemente de transcrição.
 - 1.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrita no Sistema Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br) e as especificações constantes deste Edital, deverão ser consideradas as do Edital.
- 1.2 Esta Licitação é composta por um único lote/grupo, conforme Termo de Referência (Anexo I), sendo que as Licitantes deverão oferecer proposta para todos os itens que compõem o grupo.
- 1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4 Para fins deste Edital, lote e grupo são considerados sinônimos.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

- 2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
 - 2.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
 - 2.1.2 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCU responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.2 As Licitantes deverão se manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste Edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.
 - 2.2.1 A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata este subitem seja firmada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no item 11.8 deste Edital;
 - 2.2.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a Licitante às sanções previstas no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, ressalvado o disposto no subitem 2.2.1.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 2.3 Manifestarem em campo do Sistema sob pena de inabilitação, que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988).
- 2.4 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da Licitante, não sendo o Coren/SC, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome da Licitante no Sistema Eletrônico. A Licitante deverá dispor, por seus próprios meios, dos recursos materiais e tecnológicos necessários ao acesso e operação do Sistema Eletrônico.
- 2.4.1 O Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Eletrônico.
- 2.5 Não poderão participar deste Pregão:
- 2.5.1 De empresa que possua, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Coren/SC, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;
- 2.5.2 Empresa suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Coren/SC, durante o prazo da sanção aplicada;
- 2.5.3 Empresa declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 2.5.4 Empresa impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 2.5.5 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 2.5.6 Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- 2.5.7 Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- 2.5.8 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 Para participar do presente certame, a Licitante deverá se credenciar no Sistema Eletrônico Comprasnet, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 3.2 O credenciamento dar-se-á após a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.
- 3.2.1 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do Sistema Eletrônico, para imediato bloqueio de acesso.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 3.3 O credenciamento da Licitante é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e constitui pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis, obrigatórios para fins de habilitação, consoante a documentação exigida neste Edital.
- 3.4 O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da Licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Coren/SC responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.4.1 A Licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a Sessão Pública.
- 3.5 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal da Licitante e/ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.6 É responsabilidade da Licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4. DA PROPOSTA

- 4.1 A partir da publicação deste Edital no Sistema Eletrônico, as Licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, através do site na internet www.comprasnet.gov.br, até a data e horário marcados para abertura da Sessão Eletrônica, informadas no preâmbulo deste Edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 4.1.1 Até a abertura da Sessão Eletrônica, as Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 4.1.2 Qualquer elemento que possa identificar a Licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.
- 4.1.3 A manutenção de proposta até a data de abertura da Sessão Eletrônica implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo a Licitante, caso vencedora, o compromisso de executar o objeto conforme especificações e exigências deste Edital.
- 4.2 Deverão constar na proposta, para cada item do lote/grupo:
- 4.2.1 No campo “**preço**”: o custo total do item cotado multiplicado pelo valor de 60 (sessenta) meses;
- 4.2.2 No campo “**descrição detalhada do objeto ofertado**”: detalhamento do(s) serviço(s) aparelho(s) ofertado(s), quando couber, sem alternativas.
- 4.3 No campo “**descrição detalhada do objeto ofertado**”, não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do Sistema, basta que a empresa declare no citado campo que **a proposta está de acordo com o Edital.**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 4.4 Não será admitida no campo “descrição detalhada do objeto ofertado” a inclusão de qualquer informação que permita identificar o autor da proposta, sob pena de desclassificação.
- 4.5 O uso da expressão “ou similar” será considerado alternativa.
- 4.6 A proposta deverá ser baseada em estimativa definidas no Termo de Referência (Anexo I), o qual integra o presente Edital independentemente de transcrição, observando-se, ainda, os preços constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços aprovado pela ANATEL.
- 4.7 A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura deste Pregão.
- 4.8 A proposta formulada por cooperativa deverá contemplar, para fins de aferição do menor preço, o acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o valor a ser efetivamente faturado, referente à contribuição destinada à seguridade social, prevista no artigo 22, inciso IV, da Lei n.º 8.212/1991. Para fins de contratação, o preço a ser pago à vencedora, se cooperativa, será aferido mediante a aplicação da seguinte fórmula: $V \times 1,15 = Pf$, onde, V é o valor a ser pago e Pf o valor do último lance ofertado.
- 4.9 No valor da proposta deverão estar incluídos todos os tributos, taxas, fretes, custos e despesas, diretos ou indiretos, e demais encargos, não sendo admitidos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser efetuado ao Coren/SC sem ônus adicionais.
- 4.10 A Licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos da Lei Complementar n.º 123/2006 ou da Lei n.º 11.488/2007, para fazer jus aos benefícios previstos nessas leis.
- 4.11 Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão ou inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pelo Pregoeiro.
- 4.12 No caso de omissões puramente formais em Propostas, inclusive quanto ao seu prazo de validade, serão considerados aqueles previstos no Edital.
- 4.13 As Licitantes poderão prestar esclarecimentos e/ou informações complementares, desde que isso não importe modificação das condições propostas.
- 4.13.1 Em caso de divergência entre as informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 4.14 Na apresentação da Proposta, o que exceder aos requisitos estabelecidos no presente Edital não será considerado como vantagem para o julgamento final da Proposta. Por outro lado, em não se preenchendo os requisitos mínimos exigidos, será desclassificada automaticamente a Proponente, observadas as disposições editalícias.
- 4.15 A Licitante será responsável por todas as informações prestadas na sua Proposta, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio a erro de julgamento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 5.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 5.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 5.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 6.2 Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 6.3 A Licitante que tiver sua proposta excluída estará definitivamente fora das fases seguintes do Pregão.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
 - 7.1.1 Os lances deverão ser ofertados pelo PREÇO GLOBAL para o lote/grupo;
 - 7.1.2 Os lances ofertados por cooperativa deverão contemplar, para fins de aferição do menor preço, o acréscimo de 15 % (quinze por cento) sobre o valor a ser efetivamente faturado, conforme item 4.8.
- 7.2 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 7.3 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 7.4 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 7.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 7.6 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.
- 7.7 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 7.8 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 7.9 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 7.10 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 8.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 8.1.2 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 8.1.4 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 8.1.5 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

9. DA NEGOCIAÇÃO

- 9.1 Após o encerramento da etapa de lances e, se for o caso, do exercício do direito de preferência, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, o Pregoeiro poderá negociar, pelo Sistema Eletrônico, via *chat*, com a licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida redução de preço e melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 10.1 A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo III – Modelo de Proposta de Preços, em arquivo único, no prazo de 03 (três) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.
- 10.1.1 Para o envio da(s) planilha(s), anexo(s), declaração(ões) e/ou documento(s) solicitado(s), serão considerados os procedimentos descritos nos subitens 11.5 à 11.7 deste Edital, exceto quando for solicitado pelo Pregoeiro apenas declaração via chat da Licitante.
- 10.1.2 Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
- 10.1.3 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Comissão Permanente de Licitação do Coren/SC, situado na Av. Mauro Ramos, nº 224, 8º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.020-300.
- 10.2 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 10.3 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 10.4 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Coren/SC ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 10.5 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 10.6 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 10.7 Na hipótese do fornecedor cuja proposta esteja em primeiro lugar ser cooperativa, será solicitado, também neste momento, declaração de que o modelo de gestão operacional que adota atende ao disposto nos incisos I e II do art. 10 da Instrução Normativa – MPOG/SLTI nº 05/2017, sob pena de desclassificação.
- 10.8 A não apresentação do(s) anexo(s), declaração(ões) e/ou documento(s) solicitado(s) no item 10.1 no tempo fixado ou a sua apresentação de modo incompleto ou defeituoso, poderá acarretar a não aceitação da proposta da Licitante.
- 10.9 Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 10.9.1 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 10.10 Será **DESCCLASSIFICADA** a proposta que:
- Não contenha a marca/fabricante e/ou o modelo/código/referência do produto ofertado; e/ou,
 - Seja omissa e/ou apresente especificações conflitantes com as exigidas neste Edital e/ou nos seus Anexos; e/ou,
 - Apresente preço que seja manifestadamente inexequível; e/ou,
 - Contenha vícios ou ilegalidades; e/ou
 - Mantenha preços unitários, totais e/ou globais superiores aos estimados/máximos admitidos pelo Coren/SC.
- 10.11 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.
- 10.12 Será desclassificada a proposta da Licitante que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.
- 10.13 Após a aceitação do lance e da proposta de menor preço, o Pregoeiro verificará a habilitação da Licitante, nos termos deste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1 A habilitação será verificada pelo Pregoeiro por meio de consulta *on line* no SICAF (habilitação parcial) e análise dos documentos previstos no item 11.3 deste Edital.
- 11.1.1 Na análise da validade dos documentos de habilitação, quando existente, tomar-se-á como referência a data de abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.
- 11.2 As Licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.
- 11.3 No SICAF, o Pregoeiro observará as seguintes regularidades:
- a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 - a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:
 - as contribuições para a Previdência Social – INSS; e
 - aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, Administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
 - a regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual/Distrital;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- d) a regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;
- e) o quadro de Participação Societária, para aferição do disposto no subitem 2.5.1;
- f) o registro de ocorrências cadastradas relativas às penalidades de suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com o Coren/SC, de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, e de impedimento de licitar e contratar com a União.

11.3.1 No caso de impossibilidade de acesso ao SICAF, a Sessão será suspensa e será informado a data e horário do seu prosseguimento.

11.4 Para fins de habilitação

- a) Serão verificados, ainda pelo Pregoeiro:
 - a.1) A declaração de que a Licitante cumpre o disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93;
 - a.2) A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Decreto-Lei n.º 5.452/1943, conforme prescreve a Lei n.º 12.440/2011 e o inciso V do artigo 29 da Lei n.º 8.666/1993, por meio de consulta ao site www.tst.jus.br;
 - a.3) O Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, nos termos da Lei n.º 8.429/1992, por meio de consulta ao site www.cnj.jus.br (Acórdão n.º 1.793/2011 – Plenário – Tribunal de Contas da União);
 - a.4) O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, nos termos do disposto no *caput* e no parágrafo único do art. 97 da Lei n.º 8.666/1993, por meio de consulta ao site www.portaltransparencia.gov.br (Acórdão n.º 1.793/2011 – Plenário – Tribunal de Contas da União);
 - a.5) O Cadastro de Inidôneos e o Cadastro de Inabilitados, mantidos pelo TCU, através dos sites <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=2046:5> e <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=2046:4> (Orientação Normativa/SEGES n.º 2, de 06 de junho de 2016).
- b) Serão exigidos, ainda, devendo ser apresentada pelas Licitantes a seguinte documentação:
 - b.1) **Qualificação Econômica-financeira**
 - b.1.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

deste Pregão, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da Sessão Pública de abertura fixada no preâmbulo deste Edital.

- b.1.2) Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede ou domicílio da Licitante.
- b.1.3) Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1.

b.2) Qualificação Técnica

- b.2.1) Apresentar, no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em documento timbrado, e que comprove a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos equivalentes com o objeto da contratação, contendo as seguintes informações:
 - b.2.1.1) identificação do órgão ou empresa emitente com nome ou razão social, CNPJ, endereço, nome da pessoa responsável e função no órgão ou empresa, telefone e fax para contato;
 - b.2.1.2) indicação do Contratante de que foram atendidos os requisitos de qualidade e prazos requeridos (descrição, duração e avaliação dos resultados);
 - b.2.1.3) descrição das principais características dos serviços, comprovando que a Contratada executa ou executou o objeto da contratação.

b.3) Outros Documentos

- b.3.1) A Licitantes deverão apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
 - b.3.1.1) O objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da Licitante, devendo apresentar Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ), sob pena de INABILITAÇÃO.
- b.3.2) Documento (certificado ou declaração da Anatel, ou extrato(s) ou a(s) íntegra(s) do Contrato/Termo de Concessão, Autorização ou Permissão, e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

da(s) alteração(ões) subsequente(s), subscrito(s)/firmado(s) pela Anatel, ou cópia da publicação do(s) seu(s) extrato(s) no Diário Oficial da União) que comprove que a Licitante está autorizada à prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP).

c) tratando-se de sociedade cooperativa, serão exigidos:

- c.1) a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o Contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos artigos. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;
- c.2) a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;
- c.3) a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- c.4) o comprovante de registro na organização das cooperativas brasileiras ou na entidade estadual, se houver;
- c.5) o documento comprobatório de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o Contrato;
- c.6) os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - c.6.1) Ata de fundação;
 - c.6.2) Estatuto social com a Ata da Assembleia que o aprovou;
 - c.6.3) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou;
 - c.6.4) Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais Extraordinárias;
 - c.6.5) Três registros de presença dos cooperados que executarão o Contrato em Assembleias Gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - c.6.6) Ata da Sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- c.7) a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 11.5 Os documentos mencionados nas alíneas e subitens dos itens 11.4 “b” e/ou “c” deste Edital deverão ser encaminhados por meio do Sistema Eletrônico Comprasnet (convocação de anexo/enviar anexo), no prazo de 03 (três) horas, contados da convocação do Pregoeiro.
- 11.5.1 Poderão ser encaminhados também via fac-símile (48) 3224-9091, ou via e-mail licitacao@corensc.gov.br dentro do mesmo prazo de 03 (três) hora, no caso de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “convocação de anexo/enviar anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais Licitantes.
- 11.6 A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as Licitantes, após transcorrido o prazo de 03 (três) hora, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria/poderia ter sido remetido juntamente com a mesma, sendo realizado, pelo Pregoeiro, se for o caso, o registro da inabilitação, e a convocação da próxima Licitante.
- 11.7 Os documentos remetidos por meio do Sistema Comprasnet (convocação de anexo/enviar anexo) ou via *e-mail* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, sendo que na hipótese de envio por fac-símile, os originais ou cópias autenticadas deverão ser obrigatoriamente apresentados.
- 11.7.1 Os originais ou cópias autenticadas obrigatórios (encaminhados via fac-símile), ou caso sejam solicitados, deverão ser entregues a Comissão Permanente de Licitações na sede do Coren/SC, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da solicitação, também sob pena de INABILITAÇÃO.
- 11.8 Nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 11.488/2007, verificada, no SICAF, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, o Pregoeiro:
- a) Emitirá mensagem declarando a Licitante vencedora do item, fixando prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e
- b) Suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.
- 11.9 A não regularização da documentação nos termos do item 11.8 implicará:
- a) Decadência do direito da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa à contratação, sem prejuízo das sanções aplicáveis aos casos que se refere o artigo 81 da Lei n.º 8.666/1993; e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- b) Exame, pelo Pregoeiro, quando da reabertura da Sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos deste Edital.
- 11.10 Para fins de habilitação, a verificação pelo Coren/SC nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.
- 11.11 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto nos itens 19.6, 20.12 e 20.13 deste Edital, o Pregoeiro considerará a Licitante inabilitada.
- 11.12 É facultativo ao Pregoeiro solicitar esclarecimentos, efetuar diligências ou adotar quaisquer outras providências tendentes a confirmar a capacidade técnica e/ou administrativa e/ou a habilitação das Licitantes, sendo vedada, entretanto, a inclusão de documento/informação que originariamente deveria constar da proposta/documentação
- 11.13 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da Licitante e com a indicação do número de inscrição no CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo, observado o seguinte:
- a) Se a Licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz ou forem válidos para ambas;
- 11.14 Dentro do prazo de validade ou, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor, datados dentro dos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura da Sessão Eletrônica. Não se enquadram nesse prazo os documentos cuja validade é indeterminada.
- 11.15 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do artigo 26, § 3º, do Decreto n.º 5.450/2005.
- 11.16 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e, também, devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 11.16.1 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 11.17 Se a proposta não for aceitável, se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 11.18 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a Licitante que apresentar o menor preço classificado para o lote/grupo licitado e cumprir todos os requisitos de habilitação será declarada vencedora.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

12. DO RECURSO

- 12.1 Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 12.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 12.1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 12.1.3 A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 12.2 Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do Processo Licitatório nº 002.926208/2018 franqueada aos interessados.
- 12.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
- 12.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1 O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 13.2 A homologação deste Pregão compete a Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – Coren/SC.
- 13.3 O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à licitante vencedora.

14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 14.1 Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 14.1.1 Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- 14.2 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Coren/SC.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 14.3 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.
- 14.4 Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1 A Contratada deverá apresentar ao Coren/SC Nota Fiscal/Fatura emitida em 02 (duas) vias, conforme rubrica orçamentária, devendo conter a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, número da conta bancária para depósito do pagamento.
- 15.2 O pagamento será efetuado até o dia de vencimento da nota fiscal/fatura, que deverá ser emitido com um mínimo de 07 (sete) dias úteis de antecedência, contendo nome e CNPJ do Coren/SC, conforme preâmbulo.
- 15.3 A Nota Fiscal/Fatura ou boleto bancário deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas do processo licitatório que precedeu este contrato e no seu próprio instrumento, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ.
- 15.4 A forma de pagamento será através de boleto bancário.
- 15.5 A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 12 de janeiro de 2012 e alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.
- 15.6 Nenhum pagamento será efetuado a Contratada se a Nota Fiscal/Fatura não for acompanhada da atestação de conformidade da execução dos serviços pelo Gestor do Contrato, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 15.7 Caso a empresa seja optante do Simples Nacional, deverá enviar junto à Nota Fiscal/Fatura, a declaração original nos moldes do Anexo IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN RFB n.º 1.234/2012 e alterações, sob o risco de ocorrer a retenção dos impostos no ato do pagamento.
- 15.8 Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pelo Departamento Financeiro do Coren/SC. Ressalta-se o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento.
- 15.9 O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 15.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren/SC serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, na qual:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

- 15.11 O Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal/Fatura estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório ou conforme legislação tributária vigente e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os serviços fornecidos não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

16. DAS SANÇÕES

- 16.1 A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – Coren/SC, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 16.1.1 Cometer fraude fiscal;
 - 16.1.2 Apresentar documento ou declaração falsa;
 - 16.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 16.1.4 Não assinar o Contrato no prazo estabelecido;
 - 16.1.5 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - 16.1.6 Não manter a proposta;
 - 16.1.7 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 16.1.8 Falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- 16.2 Para os fins do item 16.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/1993.
- 16.3 As demais sanções e penalidades a serem aplicadas encontram-se delimitadas na Minuta Contratual (Anexo II) e no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 Os recursos para a execução do objeto são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, e correrão sob as seguintes rubricas orçamentárias:

17.1.1 Rubrica: 33.90.39.002.031 – Telefonia Móvel e Fixa.

18. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Sessão Eletrônica, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@corensc.gov.br até as 17:00 horas do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília/DF.

18.2 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.3 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4 Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Sessão Eletrônica, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@corensc.gov.br até as 17:00 horas do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília/DF.

18.5 Todos os pedidos de esclarecimentos e as impugnações enviadas para o endereço eletrônico licitacao@corensc.gov.br deverão conter no campo “assunto” e no descritivo, a identificação do referido certame (Exemplo: “Pedido de esclarecimento sobre o Pregão Eletrônico n.º 006/2018”).

18.6 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão encaminhadas via e-mail às pessoas autoras e disponibilizadas no Sistema Eletrônico para os interessados.

18.7 Serão consideradas a data e hora de recebimento aqueles indicados como sendo do seu recebimento no Coren/SC.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Este Edital estará à disposição dos interessados nos locais indicados no preâmbulo.

19.2 Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

19.3 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da Licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 19.4 À Presidente do Coren/SC compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente e em face de razões de interesse público, mediante ato escrito e fundamentado.
- 19.4.1 A anulação do Pregão induz à do Contrato.
- 19.4.2 As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
- 19.5 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior competente, em qualquer fase da Licitação, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e/ou habilitação.
- 19.6 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 19.7 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 19.8 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e/ou cópias autenticadas em papel.
- 19.9 As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.
- 19.10 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro.
- 19.11 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.
- 19.12 O desatendimento das exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública de Pregão.
- 19.13 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.14 A apresentação da proposta de Licitação fará prova de que a Licitante:
- 19.14.1 Examinou criteriosamente todos os documentos deste Edital e seus Anexos, que os comparou entre si e obteve do Coren/SC as informações necessárias, antes de apresentá-la;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 19.14.2 Conhece todas as especificações e condições para o fornecimento do objeto;
- 19.14.3 Considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
- 19.15 Face à natureza de entidade autárquica federal do Coren/SC, a Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção de Florianópolis, é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.
- 19.16 São partes integrantes deste Edital os seguintes **Anexos**:
- 19.16.1 Anexo I – Termo de Referência;
 - 19.16.2 Anexo II – Minuta do Contrato;
 - 19.16.3 Anexo III – Modelo de Proposta Comercial.

Florianópolis/SC, 25 de maio de 2018.

Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – Coren/SC
Presidente Helga Regina Bresciani

Elaborado pela Comissão Permanente de Licitação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA CELULAR E INTERNET BANDA LARGA MÓVEL

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para prestação de serviço de telefonia móvel e internet banda larga móvel 4G através de plano corporativo pós-pago, incluindo o fornecimento de 42 (quarenta e dois) aparelhos smartphones, adicional de 02 (dois) para caso de reposição, disponibilização de 01 (uma) linha telefônica móvel para cada um dos aparelhos (36 (trinta e seis) para portabilidade numérica, e 03 (três) aparelhos modem com internet móvel, todos os aparelhos em regime comodato.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação faz-se necessária em virtude da necessidade permanente de comunicação entre os conselheiros, chefias e fiscais do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, visto que, os titulares das referidas funções, devido às atribuições dos cargos, constantemente estão ausentes de suas salas ou do seu local de trabalho, desenvolvendo atividades de suas competências.

2.2 Além disso, a contratação tem por finalidade agilizar a comunicação entre sede e subseções, bem como estes e profissionais, fornecedores e outros, buscando reduzir os custos de telefonia fixo/móvel do Coren/SC e ainda facilitar a comunicação de dados via internet.

2.3 Justificativa Vigência.

2.3.1 A justificativa para a vigência contratual de 60 (sessenta meses) ocorre em virtude da dificuldade que vem se apresentado, neste tipo de contratação, em viabilizar administrativamente os aditamentos contratuais.

2.4 Da Contratação por lote único.

2.4.1 A contratação por lote único decorre da característica do objeto licitado possuir itens que estão atrelados uns aos outros, como linha e aparelho telefônico e pacotes de serviços.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 Contratação de telefonia móvel habilitada a atuar no território brasileiro pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, através de licença para Serviço Móvel Pessoal – SMP, em plena

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

validade. Abaixo segue um quadro detalhado do quantitativo de linhas, aparelhos e minutos a serem contratados:

Tabela 01 - Das Quantidades dos Serviços, Minutos e Aparelhos			
Item	Especificação dos Serviços/Produtos	Unidade	Quantidade
1	Aparelhos Smartphones	Unidade	42
2	Aparelhos Smartphones (reposição)	Unidade	02
3	Assinatura mensal	Unidade	42
4	Serviços de dados 4G com franquia mínima mensal de 5G	Mensal	42
5	Serviços de SMS - Mensagens de texto – por linha/mês	Unidade	20
6	Ligações VC1 Móvel/Móvel mesma operadora	Minutos	Ilimitado
7	Ligações VC1 Móvel/Móvel operadora diferente	Minutos	Ilimitado
8	Ligações VC1 Móvel/Fixo	Minutos	Ilimitado
9	Ligações VC2 Móvel/Móvel mesma operadora	Minutos	Ilimitado
10	Ligações VC2 Móvel/Móvel operadora diferente	Minutos	Ilimitado
11	Ligações VC2 Móvel/Fixo	Minutos	Ilimitado
12	Ligações VC3 Móvel/Móvel mesma operadora	Minutos	Ilimitado
13	Ligações VC3 Móvel/Móvel operadora diferente	Minutos	Ilimitado
14	Ligações VC3 Móvel/Fixo	Minutos	Cobrança Excedente
15	Banda Larga Móvel, com franquia mínima mensal de 10gb incluído os aparelhos de modem com entrada USB para internet banda larga móvel	Mensal	3
		Unidade	

- 3.2 Os volumes excedentes dos serviços contratados deverão ser faturados nas mesmas tarifas contratadas.
- 3.3 A empresa Contratada deverá possuir, obrigatoriamente, cobertura de 90% (noventa por cento) do Estado de Santa Catarina.
- 3.4 A cobertura a que se refere o item anterior poderá ser exclusiva ou através de parceria ou convênio com outras operadoras, nas regiões onde a operadora não possua cobertura, respeitando-se o mesmo padrão tecnológico.
- 3.5 A Contratada deverá possuir Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), tipo plano corporativo, incluindo chamadas em ROAMING, serviços de controle de chamadas originadas por linhas (para as linhas indicadas), serviços de mensagem de texto e de voz, identificador de chamadas e serviço de caixa postal digital.
- 3.6 O sistema deve permitir a realização de chamadas 102, 0300, 0500, 0800, 0900, DLC, DDC e DDI e também o bloqueio e desbloqueio individualizado, por aparelho, dessas chamadas.
- 3.7 Chamadas de longa distância móvel/fixo: as operadoras do Serviço Móvel Pessoal participantes que farão uso da subcontratação do STF – Serviço Telefônico Fixo Comutado, com a devida autorização expressa do Coren/SC, deverão informar o código CSP – Código de Seleção da Operadora a ser utilizado.
- 3.8 **Plano de Telefonia Móvel - Itens do 03 ao 14**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 3.8.1 Plano Corporativo de 42 (quarenta e duas) linhas de telefonia móvel, sendo que deste total 36 (trinta e seis) são de números já existentes, que deverão sofrer portabilidade numérica.
- 3.8.1.1 Referente ao item 03 da Tabela 01, as assinaturas das 42 (quarenta e duas) linhas telefônicas móveis, terão os seguintes prefixos:
- 3.8.1.1.1. 06 (seis) linhas para DDD 47;
- 3.8.1.1.2. 09 (nove) linhas para o DDD 49;
- 3.8.1.1.3. 27 (vinte e sete) linhas para o DDD 48.
- 3.8.1.2 Os pacotes das linhas telefônicas deverão ser com ligações nacionais ilimitadas, sem cobrança adicional.
- 3.8.1.3 Todas as linhas terão serviço móvel pessoal de acesso à Internet, 4G com dados mínimos 5GB, por linha/mês.
- 3.8.1.4 Gestor on-line que possibilite acessar as contas a pagar e consumo discriminado por linha, na seguinte forma:
- Criação de perfil de utilização;
 - Bloqueio e desbloqueio de linhas;
 - Identificação de histórico de consumo, por linha;
 - Emissão de relatório em formato “.xls” e “.txt” do detalhamento de contas telefônicas, por grupo de utilização, individual ou geral;
 - O sistema deverá permitir o cadastro de código de centro de custos do cliente para cada linha de telefonia móvel e possibilitar a quebra por esta informação nos relatórios disponíveis na ferramenta.
- 3.8.1.5 Todas as linhas deverão ter o serviço de caixa postal digital habilitado.
- 3.8.1.6 Todas as linhas deverão ter o serviço de identificação de chamadas habilitado.
- 3.8.1.7 Todas as linhas e aparelhos deverão suportar o uso dos seguintes recursos de chamada: em espera, em conferência e desvio de chamada.
- 3.8.1.8 Todas as linhas deverão estar com os serviços de roaming internacional desabilitado previamente.
- 3.8.1.9 Só poderão ser faturados os serviços efetivamente habilitados nas linhas, ficando a cargo do Coren/SC as análises e tomadas de decisão por habilitá-los ou não.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

3.8.1.10 Não será permitida cobrança de taxa, multa ou qualquer valor pelo desligamento das linhas contratadas, independentemente do tempo que permanecerem ativas.

3.8.1.11 Não poderão ser cobradas tarifas por serviços ou facilidades não solicitadas ou não autorizadas pelo Coren/SC.

3.9 Fornecimento de Aparelhos Tipo Smartphones – itens 01 e 02

3.9.1 Serão fornecidas 42 (quarenta e duas) estações móveis (smartphones), em regime de comodato, acrescidos de um quantitativo de, pelo menos, 02 (duas) estações móveis para a finalidade de reposição emergencial sem custo adicional para a Contratante, totalizando o mínimo de 44 (quarenta e quatro) estações móveis, com as seguintes características mínimas:

- Sistema operacional: preferencialmente Android 5.0 ou IOS
- Memória interna: 32GB (incluído sistema operacional e aplicativos pré-instalados)
- Tela: 5"
- Teclado Touch Screen
- Tecnologia: 4G
- Leitor digital
- Dual Chip
- Câmera traseira: 13MP
- Bateria: 2.400mAh, com sistema de controle inteligente
- Carregador cabos de dados, fones de ouvido e extrator de chip (se necessário para o aparelho).
- Cor: preto ou prata
- Memória RAM: 1.5 GB
- Conectividade: USB 2.0, Bluetooth
- WiFi, Bluetooth, MP3 player, rádio FM, gravador de vídeo, suporte a GPS, conectividade
- Agenda telefônica múltipla, alerta vibratório, alarme, calculadora, calendário, viva voz integrado, Bluetooth, histórico de chamadas, registro de chamadas.
- Fone de ouvido
- Carregador e baterias inclusos
- Manual do usuário em português
- Certificado de garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses.

3.9.2 As estações móveis (smartphones) devem ser trocadas após 30 (trinta) meses do início do contrato, por novos aparelhos de modelos recentes (01 ano no máximo após



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

lançamento) e com melhor tecnologia e características dos que foram entregues da primeira vez.

3.9.3 Na ocasião da troca dos aparelhos, a Contratada deverá ofertar, no mínimo, 02 opções de aparelhos para escolha da Contratante.

3.9.4 Dentro do prazo dos 30 (trinta) meses de uso do aparelho, ocorrendo falha e necessária substituição, e já tendo se findado o uso dos aparelhos de reposição, será solicitado a reposição do aparelho, com prazo de 30 (trinta) dias para a substituição.

3.10 Internet Banda Larga Móvel – Itens 15 e 16

3.10.1 Plano corporativo de 05 (cinco) serviços de internet banda larga móvel 4G, com franquia mínima de 10 Giga, incluindo o fornecimento de 03 (três) modem com entrada USB, sob forma de comodato, a serem utilizados por aparelhos notebooks.

3.10.2 Devem acompanhar os aparelhos em todos os kits: Manual do usuário e Certificado de garantia.

4. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1 Dos aparelhos e chips: Até o dia 10/07/2018.

4.2 Do início dos serviços: Possibilitar a portabilidade de todas as linhas e seu pleno funcionamento até o dia 12/07/2018, impreterivelmente.

4.3 Todos os equipamentos, acessórios, chips, notas fiscais, faturas e demais documentos deverão ser entregues na Sede do Coren/SC, situada na Av. Mauro Ramos, nº 224, 7º andar - Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-300.

5. FISCALIZAÇÃO

5.1 O fiscal do contrato será a Senhora Marlete Barbosa Borges, Assessora Executiva.

5.2 O fiscal do contrato terá autoridade para exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação.

5.3 A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

6. REAJUSTE

- 6.1 O preço da franquia pelo qual será contratado o objeto da presente licitação, não sofrerá reajuste no período de vigência de um ano.
- 6.2 A cada período de um ano de contrato, o preço contratado da franquia será revisado mediante índice do plano de serviços correspondente, homologado junto a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
- 6.3 Os serviços não incluídos na franquia serão reajustados conforme a época e índices publicados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
- 6.4 Qualquer outro reajuste poderá ser aplicado com periodicidade inferior se assim vier a ser determinado pela Agência Reguladora (ANATEL), de acordo com o disposto no artigo 28, § 5º, da Lei n.º 9.069, de 29/06/95, desde que observado o que preceitua o artigo 19, inciso VII, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.
- 6.5 Caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar a redução de tarifas por ela controladas, essas serão, de imediato, estendidas ao Contratante.
- 6.6 A Contratada deverá informar por escrito à Contratante o reajuste ou redução de tarifas, juntando ao expediente os respectivos atos constando os novos valores tarifários homologados e divulgados pela ANATEL.
- 6.7 Na hipótese da tarifa mensal vier a ser majorada, a Contratante passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência.

7. DOS PAGAMENTOS MENSAIS

- 7.1 O pagamento será feito mensalmente, mediante apresentação de atesto nas notas fiscais/faturas e novas certidões negativas atualizadas de débitos federais, previdenciários, trabalhistas e do FGTS.
- 7.2 O pagamento será efetuado até o dia de vencimento da nota fiscal/fatura, que deverá ser emitido com um mínimo de 07 (sete) dias úteis de antecedência, contendo nome e CNPJ do Coren/SC, conforme preâmbulo.
- 7.3 A critério da Contratante, conforme o devido processo administrativo, respeitados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.
- 7.4 A nota fiscal/fatura ou boleto bancário deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas do processo licitatório que precedeu este contrato e no seu próprio instrumento, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 7.5 A forma de pagamento será através de boleto bancário.
- 7.6 O Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal/fatura estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório ou conforme legislação tributária vigente e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os serviços fornecidos não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A Contratada deverá homologar as linhas telefônicas, sem nenhum custo de aquisição, habilitação, ativação, bloqueio ou desativação para o Coren/SC.
- 8.2 A fatura mensal em papel deve conter, no mínimo, as seguintes informações:
- Nome do Coren/SC
 - Número da linha
 - Todas as ligações cobradas cotendo: data, hora, minuto de início, tipo de tarifação, valor, valor dos impostos e encargos incidentes, inclusive os impostos disciplinados pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234, de 2012
 - Total cobrado do Coren/SC.
- 8.3 A Contratada deverá enviar para a sede do Coren/SC, mensalmente, a respectiva fatura em papel acompanhada de boleto bancário, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento do pagamento.
- 8.4 Designar um preposto ou gerente de contas para acompanhar o contrato, disponibilizando telefones e e-mail de contato, que será o responsável pelo tratamento de todas as questões relacionadas à execução do objeto contratado, exceto reparo na interrupção das linhas, que poderá ser solicitado, via central de atendimento.
- 8.5 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações e comunicações realizadas por meio do serviço desta contratação.
- 8.6 Prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato.
- 8.7 Disponibilizar uma Central de Atendimento, com ligação não tarifada, para que os usuários façam registros de ocorrência e as solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas. A Central de Atendimento Técnico deverá gerar um identificador de registro de chamada, que será informado à Contratada no momento da reclamação, e que terá



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

por finalidade identificar, a qualquer momento, o problema específico, possibilitando o controle de chamadas.

- 8.8 Atender em até 48 (quarenta e oito) horas qualquer demanda do Coren/SC quanto ao restabelecimento do funcionamento das linhas e em até 05 (cinco) dias úteis quanto a problemas técnicos nas linhas e aparelhos.
- 8.9 A contratada assume inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas em contrato, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expreso consentimento do Coren/SC.
- 8.10 A subcontratação parcial dos serviços objetos desde contrato poderá acontecer desde que expressamente autorizada pelo Coren/SC e a Contratada assume desde já a total e absoluta responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço subcontratado e perante toda legislação vigente e pertinente à subcontratação.
- 8.11 São de inteira responsabilidade da Contratada todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como mão de obra própria ou locada, salários, diárias, alimentação, transporte, fretes, tributos em geral, incidências fiscais e comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos necessários que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 A Contratante ficará obrigada a:
- 9.1.1 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 9.1.2 Promover, através. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas no Contrato.
- 9.1.3 Arcar com os reparos necessários e eventuais reposições em caso de danos ocorridos no aparelho objeto do comodato e/ou seus acessórios, por extravio ou comprovado mau uso, que deverá ser expressamente especificado em laudo de assistência técnica do fabricante.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

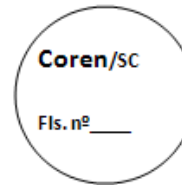
10. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

10.1 O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses.

11. PESQUISA DE MERCADO

Tabela 02 – Pesquisa de Mercado

Lote	Itens	Especificação Serviço/Produto	Valor Mensal Produto ou Serviço					Custo Total 60 Meses
			Cotação I	Cotação II	Cotação III	Cotação IV	Média	
Único	01	Aparelhos Smartphones (42 aparelhos)	-	-	R\$ 974,40	R\$ 978,60	R\$ 976,50	R\$ 58.590,00
	02	Aparelhos Smartphones (02 aparelhos reposição)	-	-	R\$ 46,40	R\$ 46,60	R\$ 46,50	R\$ 2.790,00
	03	Assinatura mensal						
	04	Serviços de dados 4G com franquia mínima mensal de 5G						
	05	Serviços de SMS - Mensagens de texto – por linha/mês						
	06	Ligações VC1 Móvel/Móvel mesma operadora						
	07	Ligações VC1 Móvel/Móvel operadora diferente						
	08	Ligações VC1 Móvel/Fixo	R\$ 3.775,80	R\$ 2.444,40	R\$ 2.453,22	R\$ 3.565,80	R\$ 3.059,80	R\$ 183.588,00
	09	Ligações VC2 Móvel/Móvel mesma operadora						
	10	Ligações VC2 Móvel/Móvel operadora diferente						
	11	Ligações VC2 Móvel/Fixo						
	12	Ligações VC3 Móvel/Móvel mesma operadora						
	13	Ligações VC3 Móvel/Móvel operadora diferente						
	14	Ligações VC3 Móvel/Fixo						
	15	Internet Banda Larga Móvel, com franquia mínima mensal de 10gb incluído os aparelhos de modem com entrada USB para internet banda larga móvel (03 aparelhos)	R\$ 194,70	R\$ 257,87	R\$ 297,00	R\$ 189,90	R\$ 234,87	R\$ 14.092,20
Custo Médio Total.....							R\$ 4.317,67	R\$ 259.060,20



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

12. ESTIMATIVA DE CUSTOS

Tabela 03 – Estimativa Anual e Total de Custos									
Lote	Objeto	Valor Mensal Unitário	Custo 2018 05 pagamentos	Custo 2019	Custo 2020	Custo 2021	Custo 2022	Custo 2023 07 pagamentos	Custo Total 60 pagamentos
Único	Contratação de empresa especializada, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para prestação de serviço de telefonia móvel e internet banda larga móvel 3G através de plano corporativo pós-pago, incluindo o fornecimento de 42 (quarenta e dois) aparelhos smartphones, adicional de 02 (dois) para caso de reposição, disponibilização de 01 (uma) linha telefônica móvel para cada um dos aparelhos (36 (trinta e seis) para portabilidade numérica, e 03 (três) aparelhos modem com internet móvel, todos os aparelhos em regime comodato.	4.317,67	21.588,35	51.812,04	51.812,04	51.812,04	51.812,04	30.223,69	259.060,20



Coren/SC

Fls. nº ____

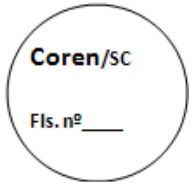
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

13. RECURSOS

- 13.1 Os recursos são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – Coren/SC, referente ao orçamento programa 2018 a 2023.

Adm. Aline Aguiar
CRA/SC 16.322
Depto. de Administração e Gestão de Pessoas
Coren/SC



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007.926208/2018

CONTRATO N.º XXX/2018

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN/SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente, **Msc. HELGA REGINA BRESCIANI**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 6R1211232 - SSP/SC e do CPF/MF n.º 444.983.659-68.

FORNECEDOR:, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º, com sede na Rua:, n.º, na cidade de/....., CEP:, neste ato representada por seu representante legal, Sr., portador do RG n.º, inscrito no CPF sob o n.º

PREPOSTO:, cargo....., inscrito no CPF sob n.º, telefone, e-mail

FISCAIS DE CONTRATO: Marlete Barbosa Borges, Assessora Executiva, inscrita no CPF sob n.º XX.XXX.XXX-XX, telefone (48) 3224-9091 – ramal 225, e-mail marlete.barbosa@corensc.gov.br.

Tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 006/2018 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia móvel e internet banda larga móvel 4G através de plano corporativo pós-pago, bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos o presente CONTRATO, de acordo com as especificações, quantitativos e preços ofertados pela empresa classificada no Processo Licitatório n.º 007.926208/2018.

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para prestação de serviço de telefonia móvel e internet banda larga móvel 4G através de plano corporativo pós-pago, incluindo o fornecimento de 42 (quarenta e dois) aparelhos smartphones, adicional de 02 (dois) para caso de reposição, disponibilização de 01 (uma) linha telefônica móvel para cada um dos aparelhos 36 (trinta e seis) para portabilidade numérica, e 03 (três) aparelhos modem com internet móvel, todos os aparelhos em regime comodato.

Cláusula 2ª VALOR DO CONTRATO

- 2.1 O presente Contrato obedece aos seguintes valores:



Coren/SC

Fls. nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Lote	Itens	Especificação Serviço/Produto	Valor Mensal Produto ou Serviço	Custo Total Contrato 60 Meses
Único	01	Aparelhos Smartphones (42 aparelhos)	R\$ XXX,XX	R\$ XX.XXX,XX
	02	Aparelhos Smartphones (02 aparelhos reposição)	R\$ XX,XX	R\$ X.XXX,XX
	03	Assinatura mensal	R\$ X.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX
	04	Serviços de dados 4G com franquia mínima mensal de 5G		
	05	Serviços de SMS - Mensagens de texto – por linha/mês		
	06	Ligações VC1 Móvel/Móvel mesma operadora		
	07	Ligações VC1 Móvel/Móvel operadora diferente		
	08	Ligações VC1 Móvel/Fixo		
	09	Ligações VC2 Móvel/Móvel mesma operadora		
	10	Ligações VC2 Móvel/Móvel operadora diferente		
	11	Ligações VC2 Móvel/Fixo		
	12	Ligações VC3 Móvel/Móvel mesma operadora		
	13	Ligações VC3 Móvel/Móvel operadora diferente		
	14	Ligações VC3 Móvel/Fixo		
	15	Internet Banda Larga Móvel, com franquia mínima mensal de 10gb incluído os aparelhos de modem com entrada USB para internet banda larga móvel (03 aparelhos)		
Custo Médio Total.....				

Cláusula 3ª ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

3.1 Contratação de telefonia móvel habilitada a atuar no território brasileiro pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, através de licença para Serviço Móvel Pessoal – SMP, em plena validade. Abaixo segue um quadro detalhado do quantitativo de linhas, aparelhos e minutos a serem contratados:

Item	Especificação dos Serviços/Produtos	Unidade	Quantidade
1	Aparelhos Smartphones	Unidade	42
2	Aparelhos Smartphones (reposição)	Unidade	02
3	Assinatura mensal	Unidade	42

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Item	Especificação dos Serviços/Produtos	Unidade	Quantidade
4	Serviços de dados 4G com franquia mínima mensal de 5G	Mensal	42
5	Serviços de SMS - Mensagens de texto – por linha/mês	Unidade	20
6	Ligações VC1 Móvel/Móvel mesma operadora	Minutos	Ilimitado
7	Ligações VC1 Móvel/Móvel operadora diferente	Minutos	Ilimitado
8	Ligações VC1 Móvel/Fixo	Minutos	Ilimitado
9	Ligações VC2 Móvel/Móvel mesma operadora	Minutos	Ilimitado
10	Ligações VC2 Móvel/Móvel operadora diferente	Minutos	Ilimitado
11	Ligações VC2 Móvel/Fixo	Minutos	Ilimitado
12	Ligações VC3 Móvel/Móvel mesma operadora	Minutos	Ilimitado
13	Ligações VC3 Móvel/Móvel operadora diferente	Minutos	Ilimitado
14	Ligações VC3 Móvel/Fixo	Minutos	Cobrança Excedente
15	Banda Larga Móvel, com franquia mínima mensal de 10gb incluído os aparelhos de modem com entrada USB para internet banda larga móvel	Mensal Unidade	3

- 3.2 Os volumes excedentes dos serviços contratados deverão ser faturados nas mesmas tarifas contratadas.
- 3.3 A empresa Contratada deverá possuir, obrigatoriamente, cobertura de 90% (noventa por cento) do Estado de Santa Catarina.
- 3.4 A cobertura a que se refere o item anterior poderá ser exclusiva ou através de parceria ou convênio com outras operadoras, nas regiões onde a operadora não possua cobertura, respeitando-se o mesmo padrão tecnológico.
- 3.5 A Contratada deverá possuir Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), tipo plano corporativo, incluindo chamadas em Roaming, serviços de controle de chamadas originadas por linhas (para as linhas indicadas), serviços de mensagem de texto e de voz, identificador de chamadas e serviço de caixa postal digital.
- 3.6 O sistema deve permitir a realização de chamadas 102, 0300, 0500, 0800, 0900, DLC, DDC e DDI e também o bloqueio e desbloqueio individualizado, por aparelho, dessas chamadas.
- 3.7 Chamadas de longa distância móvel/fixo: as operadoras do Serviço Móvel Pessoal participantes que farão uso da subcontratação do STF – Serviço Telefônico Fixo Comutado, com a devida autorização expressa do Coren/SC, deverão informar o código CSP – Código de Seleção da Operadora a ser utilizado.
- 3.8 **Plano de Telefonia Móvel**
- 3.8.1 O Plano Corporativo será de 42 (quarenta e duas) linhas de telefonia móvel, sendo que deste total 36 (trinta e seis) são de números já existentes, que deverão sofrer portabilidade numérica.
- 3.8.2 As assinaturas das 42 (quarenta e duas) linhas telefônicas móveis terão os seguintes prefixos:
- 3.8.2.1 06 (seis) linhas para DDD 47;
- 3.8.2.2 09 (nove) linhas para o DDD 49;
- 3.8.2.3 27 (vinte e sete) linhas para o DDD 48.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 3.8.3 Os pacotes das linhas telefônicas deverão ser com ligações nacionais ilimitadas, sem cobrança adicional.
- 3.8.4 Todas as linhas terão serviço móvel pessoal de acesso à Internet, 4G com dados mínimos 5GB, por linha/mês.
- 3.8.5 Gestor on-line que possibilite acessar as contas a pagar e consumo discriminado por linha, na seguinte forma:
- 3.8.5.1 Criação de perfil de utilização;
 - 3.8.5.2 Bloqueio e desbloqueio de linhas;
 - 3.8.5.3 Identificação de histórico de consumo, por linha;
 - 3.8.5.4 Emissão de relatório em formato “.xls” e “.txt” do detalhamento de contas telefônicas, por grupo de utilização, individual ou geral;
 - 3.8.5.5 O sistema deverá permitir o cadastro de código de centro de custos do cliente para cada linha de telefonia móvel e possibilitar a quebra por esta informação nos relatórios disponíveis na ferramenta.
- 3.8.6 Todas as linhas deverão ter o serviço de caixa postal digital habilitado.
- 3.8.7 Todas as linhas deverão ter o serviço de identificação de chamadas habilitado.
- 3.8.8 Todas as linhas e aparelhos deverão suportar o uso dos seguintes recursos de chamada: em espera, em conferência e desvio de chamada.
- 3.8.9 Todas as linhas deverão estar com os serviços de roaming internacional desabilitado previamente.
- 3.8.10 Só poderão ser faturados os serviços efetivamente habilitados nas linhas, ficando a cargo do Coren/SC as análises e tomadas de decisão por habilitá-los ou não.
- 3.8.11 Não será permitida cobrança de taxa, multa ou qualquer valor pelo desligamento das linhas contratadas, independentemente do tempo que permanecerem ativas.
- 3.8.12 Não poderão ser cobradas tarifas por serviços ou facilidades não solicitadas ou não autorizadas pelo Coren/SC.

3.9 Fornecimento de Aparelhos Tipo Smartphones

- 3.9.1 Serão fornecidas 42 (quarenta e duas) estações móveis (smartphones), em regime de comodato, acrescidos de um quantitativo de, pelo menos, 02 (duas) estações móveis para a finalidade de reposição emergencial sem custo adicional para a Contratante, totalizando o mínimo de 44 (quarenta e quatro) estações móveis, com as seguintes características mínimas:
- 3.9.1.1 Sistema operacional: preferencialmente Android 5.0 ou IOS;
 - 3.9.1.2 Memória interna: 32GB (incluído sistema operacional e aplicativos pré-instalados);
 - 3.9.1.3 Tela: 5”;
 - 3.9.1.4 Teclado Touch Screen;
 - 3.9.1.5 Tecnologia: 4G;
 - 3.9.1.6 Leitor digital;
 - 3.9.1.7 Dual Chip;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 3.9.1.8 Câmera traseira: 13MP;
 - 3.9.1.9 Bateria: 2.400mAh, com sistema de controle inteligente;
 - 3.9.1.10 Carregador cabos de dados, fones de ouvido e extrator de chip (se necessário para o aparelho);
 - 3.9.1.11 Cor: preto ou prata;
 - 3.9.1.12 Memória RAM: 1.5 GB;
 - 3.9.1.13 Conectividade: USB 2.0, Bluetooth;
 - 3.9.1.14 WiFi, Bluetooth, MP3 player, rádio FM, gravador de vídeo, suporte a GPS, conectividade;
 - 3.9.1.15 Agenda telefônica múltipla, alerta vibratório, alarme, calculadora, calendário, viva voz integrado, Bluetooth, histórico de chamadas, registro de chamadas.
 - 3.9.1.16 Fone de ouvido;
 - 3.9.1.17 Carregador e baterias inclusos;
 - 3.9.1.18 Manual do usuário em português;
 - 3.9.1.19 Certificado de garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses.
- 3.9.2 As estações móveis (smartphones) devem ser trocadas após 30 (trinta) meses do início do contrato, por novos aparelhos de modelos recentes (01 ano no máximo após lançamento) e com melhor tecnologia e características dos que foram entregues da primeira vez.
- 3.9.3 Na ocasião da troca dos aparelhos, a Contratada deverá ofertar, no mínimo, 02 opções de aparelhos para escolha da Contratante.
- 3.9.4 Dentro do prazo dos 30 (trinta) meses de uso do aparelho, ocorrendo falha e necessária substituição, e já tendo se findado o uso dos aparelhos de reposição, será solicitado a reposição do aparelho, com prazo de 30 (trinta) dias para a substituição.
- 3.10 Internet Banda Larga Móvel**
- 3.10.1 Plano corporativo de 05 (cinco) serviços de internet banda larga móvel 4G, com franquia mínima de 10 Giga, incluindo o fornecimento de 03 (três) modem com entrada USB, sob forma de comodato, a serem utilizados por aparelhos notebooks.
 - 3.10.2 Devem acompanhar os aparelhos em todos os kits: Manual do usuário e Certificado de garantia.

Cláusula 4ª PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 4.1 Dos aparelhos e chips: Até o dia 10/07/2018.
- 4.2 Do início dos serviços: Possibilitar a portabilidade de todas as linhas e seu pleno funcionamento até o dia 12/07/2018, impreterivelmente.
- 4.3 Todos os equipamentos, acessórios, chips, notas fiscais, faturas e demais documentos deverão ser entregues na Sede do Coren/SC, situada na Av. Mauro Ramos, nº 224, 7º andar - Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-300.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 5ª DO REAJUSTE

- 5.1 O preço da franquia pelo qual será contratado o objeto da presente licitação, não sofrerá reajuste no período de vigência de um ano.
- 5.2 A cada período de um ano de contrato, o preço contratado da franquia será revisado mediante índice do plano de serviços correspondente, homologado junto a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
- 5.3 Os serviços não incluídos na franquia serão reajustados conforme a época e índices publicados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
- 5.4 Qualquer outro reajuste poderá ser aplicado com periodicidade inferior se assim vier a ser determinado pela Agência Reguladora (ANATEL), de acordo com o disposto no artigo 28, § 5º, da Lei n.º 9.069, de 29/06/95, desde que observado o que preceitua o artigo 19, inciso VII, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.
- 5.5 Caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar a redução de tarifas por ela controladas, essas serão, de imediato, estendidas ao Contratante.
- 5.6 A Contratada deverá informar por escrito à Contratante o reajuste ou redução de tarifas, juntando ao expediente os respectivos atos constando os novos valores tarifários homologados e divulgados pela ANATEL.
- 5.7 Na hipótese da tarifa mensal vier a ser majorada, a Contratante passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência.

Cláusula 6ª DOS PAGAMENTOS

- 6.1 A Contratada deverá apresentar ao Coren/SC Nota Fiscal/Fatura emitida em 02 (duas) vias, conforme rubrica orçamentária, devendo conter a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, número da conta bancária para depósito do.
- 6.2 O pagamento será efetuado até o dia de vencimento da nota fiscal/fatura, que deverá ser emitido com um mínimo de 07 (sete) dias úteis de antecedência, contendo nome e CNPJ do Coren/SC, conforme preâmbulo.
- 6.3 A Nota Fiscal/Fatura ou boleto bancário deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas do processo licitatório que precedeu este contrato e no seu próprio instrumento, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ.
- 6.4 A forma de pagamento será através de boleto bancário.
- 6.5 A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 12 de janeiro de 2012 e alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 6.6 Nenhum pagamento será efetuado a Contratada se a Nota Fiscal/Fatura não for acompanhada da atestação de conformidade da execução dos serviços pelo Gestor do Contrato, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 6.7 Caso a empresa seja optante do Simples Nacional, deverá enviar junto à Nota Fiscal/Fatura, a declaração original nos moldes do Anexo IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN RFB n.º 1.234/2012 e alterações, sob o risco de ocorrer a retenção dos impostos no ato do pagamento.
- 6.8 Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pelo Departamento Financeiro do Coren/SC. Ressalta-se o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento.
- 6.9 O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
- 6.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren/SC serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, na qual:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

- 6.11 O Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal/Fatura estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório ou conforme legislação tributária vigente e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os serviços fornecidos não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

Cláusula 7ª DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 7.1 A Contratada deverá homologar as linhas telefônicas, sem nenhum custo de aquisição, habilitação, ativação, bloqueio ou desativação para o Coren/SC.
- 7.2 A fatura mensal em papel deve conter, no mínimo, as seguintes informações:
- 7.2.1 Nome do Coren/SC;
- 7.2.2 Número da linha;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 7.2.3 Todas as ligações cobradas cotendo: data, hora, minuto de início, tipo de tarifação, valor, valor dos impostos e encargos incidentes, inclusive os impostos disciplinados pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234, de 2012;
- 7.2.4 Total cobrado do Coren/SC.
- 7.3 A Contratada deverá enviar para a sede do Coren/SC, mensalmente, a respectiva fatura em papel acompanhada de boleto bancário, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento do pagamento.
- 7.4 Designar um preposto ou gerente de contas para acompanhar o contrato, disponibilizando telefones e e-mail de contato, que será o responsável pelo tratamento de todas as questões relacionadas à execução do objeto contratado, exceto reparo na interrupção das linhas, que poderá ser solicitado, via central de atendimento.
- 7.5 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações e comunicações realizadas por meio do serviço desta contratação.
- 7.6 Prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato.
- 7.7 Disponibilizar uma Central de Atendimento, com ligação não tarifada, para que os usuários façam registros de ocorrência e as solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas. A Central de Atendimento Técnico deverá gerar um identificador de registro de chamada, que será informado à Contratada no momento da reclamação, e que terá por finalidade identificar, a qualquer momento, o problema específico, possibilitando o controle de chamadas.
- 7.8 Atender em até 48 (quarenta e oito) horas qualquer demanda do Coren/SC quanto ao restabelecimento do funcionamento das linhas e em até 05 (cinco) dias úteis quanto a problemas técnicos nas linhas e aparelhos.
- 7.9 A contratada assume inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas em contrato, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresso consentimento do Coren/SC.
- 7.10 A subcontratação parcial dos serviços objetos desde contrato poderá acontecer desde que expressamente autorizada pelo Coren/SC e a Contratada assume desde já a total e absoluta responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço subcontratado e perante toda legislação vigente e pertinente à subcontratação.
- 7.11 São de inteira responsabilidade da Contratada todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como mão de obra própria ou locada, salários, diárias, alimentação, transporte, fretes, tributos em geral, incidências fiscais e comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos necessários que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 8ª DOS DEVERES DA CONTRATANTE

8.1 A Contratante ficará obrigada a:

- 8.1.1 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 8.1.2 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas no Contrato.
- 8.1.3 Arcar com os reparos necessários e eventuais reposições em caso de danos ocorridos no aparelho objeto do comodato e/ou seus acessórios, por extravio ou comprovado mau uso, que deverá ser expressamente especificado em laudo de assistência técnica do fabricante.

Cláusula 9ª DO ACRÉSCIMO

9.1 Deverá ser previsto acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do §1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/1993, para o caso de ampliação do fornecimento de material, equipamentos e instalação previsto no objeto .

Cláusula 10ª DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O presente instrumento possui vigência de sua assinatura até o prazo de 60 (sessenta) meses.

Cláusula 11ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

11.1 Os recursos para a execução do objeto são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, e correrá sob a seguinte rubrica orçamentária:

11.1.1 Rubrica: 33.90.39.002.031 – Telefonia Móvel e Fixa.

Cláusula 12ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF, e do cadastro de fornecedores do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do Contrato, a empresa Contratada que:

- 12.1.1 Apresentar documentação ou declaração falsa;
- 12.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3 Falhar na execução do Contrato;
- 12.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 12.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 12.2 Para os fins do item 12.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97, da Lei n.º 8.666/1993.
- 12.3 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.
- 12.4 A Contratante ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a Contratada e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

Cláusula 13ª DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 13.1 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 13.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- 13.2.1 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;
- 13.2.2 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;
- 13.2.3 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.
- 13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 13.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 13.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 13.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:
- 13.6.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 13.6.2 Pagamento do custo de desmobilização.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 14ª DO FORO

14.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis/SC, _____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE:

Msc. Helga Regina Bresciani
Presidente do Coren/SC

CONTRATANTE:

Alessandra Junkes Coutinho
Tesoureira do Coren/SC

CONTRATADO:

XXXXXXXXXX
Representante do Fornecedor

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF:



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO III**MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL**

Ref. Pregão Eletrônico n.º 006/2018 – Coren/SC

Nome da empresa Licitante: _____

CNPJ: _____

Endereço completo: _____

Telefone/Fax: _____

E-mail: _____

Preposto: _____ **(quem irá representar a Licitante administrativamente, sempre que for necessário, e receber as demandas e reclamações da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotar ocorrências, tomar medidas para sanar eventuais falhas).**

CPF Preposto: _____

Telefone Preposto: _____

E-mail Preposto: _____

PROPOSTA COMERCIAL				
Lote	Itens	Especificação Serviço/Produto	Valor Mensal Produto ou Serviço	Custo Total Contrato 60 Meses
Único	01	Aparelhos Smartphones (42 aparelhos)	R\$ XXX,XX	R\$ XX.XXX,XX
	02	Aparelhos Smartphones (02 aparelhos reposição)	R\$ XX,XX	R\$ X.XXX,XX
	03	Assinatura mensal	R\$ X.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX
	04	Serviços de dados 4G com franquia mínima mensal de 5G		
	05	Serviços de SMS - Mensagens de texto – por linha/mês		
	06	Ligações VC1 Móvel/Móvel mesma operadora		
	07	Ligações VC1 Móvel/Móvel operadora diferente		
	08	Ligações VC1 Móvel/Fixo		
	09	Ligações VC2 Móvel/Móvel mesma operadora		



Coren/SC

Fls. nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

PROPOSTA COMERCIAL				
Lote	Itens	Especificação Serviço/Produto	Valor Mensal Produto ou Serviço	Custo Total Contrato 60 Meses
	10	Ligações VC2 Móvel/Móvel operadora diferente		
	11	Ligações VC2 Móvel/Fixo		
	12	Ligações VC3 Móvel/Móvel mesma operadora		
	13	Ligações VC3 Móvel/Móvel operadora diferente		
	14	Ligações VC3 Móvel/Fixo		
	15	Internet Banda Larga Móvel, com franquia mínima mensal de 10gb incluído os aparelhos de modem com entrada USB para internet banda larga móvel (03 aparelhos)		
Custo Médio Total.....			R\$ X.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX

VALIDADE DA PROPOSTA GLOBAL:.....(.....) dias, contados da data de abertura da Sessão Eletrônica.

***Prazo de validade mínimo: 60 (sessenta) dias.**

Em atendimento ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n.º 006/2018 do Coren/SC, declaramos que:

- Os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos diretos e indiretos para a entrega dos objetos desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, tributos incidentes, taxa de administração, material, serviços, seguros, frete, embalagens, lucro, honorários profissionais, despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento dos profissionais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital do Pregão Eletrônico n.º 006/2018 do Coren/SC, e seus Anexos.
- O(s) serviço(s) ofertado(s) atenderá(ão) a todas as exigências e especificações técnicas do Edital respectivo, em especial as do Termo de Referência a este anexo.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2018

Representante Legal
Cargo/Função na Empresa